



Handwritten mark

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 307

Assunto: versando sobre a modificação do § único do art. 19 e o art. 176 do Regimento Interno.

Rejeitado

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
Em 06 de 05 de 1975

Proc. N.º 13.296
Clas. 502.293

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Aprovado em 1ª discussão
 Sala das Sessões em 4/12/74
 Presidente



câmara municipal de Jundiaí
 s. p.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Gabinete do Presidente
 Apresentado à Mesa em 08/11/74
 Presidente de 1974
 Em de

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 PATUÁRIO EXPEDIENTE
 125796 100273
 502.293

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

REJEITADO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 307

Sala das Sessões em 05/02/73
 Presidente

ART. 19 - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 19 DO REGIMENTO INTERNO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESIDENTE PODERÁ DEIXAR A PRESIDÊNCIA PARA FALAR EM EXPLICAÇÃO PESSOAL E PARA DISCUTIR QUALQUER PROPOSIÇÃO SUJEITA À DELIBERAÇÃO DA CÂMARA, DESDE QUE SE AFASTE DA MESA ANTES DE ANUNCIADA A MATÉRIA EM DISCUSSÃO, PODENDO REASSUMIR A PRESIDÊNCIA SOMENTE APÓS ESGOTADA A FASE DE VOTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VOTO DA RESPECTIVA MATÉRIA."

ART. 2º - O ART. 176 DO REGIMENTO INTERNO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 176 - QUANDO O USO DA PALAVRA EXIGIR PRÉVIA INSCRIÇÃO, SERÁ PERMITIDO AO VEREADOR CEDER, NO TODO OU EM PARTE, SEU TEMPO A:-

I - VEREADOR QUE AINDA NÃO FEZ USO DA PALAVRA, MESMO QUE NÃO ESTEJA INSCRITO;

II - VEREADOR QUE ESTEJA OCUPANDO A TRIBUNA, PARA PROSEGUIMENTO DE SUA MANIFESTAÇÃO."

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 10/12/73.

HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO.

[Handwritten signatures and notes]
 Henrique Victório Franco
 Jundiaí
 10/12/73

3/19
e) - dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos no art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os projetos, na forma regimental (LOM., art. 26, § 3º);

f) - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) - manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

h) - fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

i) - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente (LOM., art. 71);

j) - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

k) - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara. (arts. 154 - 232);

l) - providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas (art. 155 - § 35 - Const. do Brasil, LOM., art. 58);

m) - comunicar ao Plenário, na primeira Sessão, fazendo constar da ata, a declaração de extinção do mandato, nos casos previstos no Decreto Lei 201/67, e convocar, imediatamente, o respectivo suplente;

n) - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos (LOM., art. 34/35).

Art. 18 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário (art. 152/232);

§ 1º - O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 232 deste Regimento.

§ 2º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição, nos termos do § 1º do art. 11, deste Regimento.

Art. 19 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las, deverá se afastar da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Parágrafo Único - Somente neste caso é que o Presidente poderá deixar a Mesa para participar de discussão e votação.

Art. 20 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou apertado.

193);

IV - por ocasião do encaminhamento de proposição (arts. 192/

V - para justificativa de voto (art. 191);

VI - sem licença expressa do Vereador.

§ 1º - Quando o orador nega o direito de partear não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§ 2º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouvir a resposta do aparteado.

SEÇÃO SÉTIMA

Das Prazos.

Art. 175 - O Vereador poderá falar pelo prazo de:

I - um minuto para apartear (art. 175);

II - três minutos para falar sobre a ata (art. 110, § 1º);

III - três minutos para falar pela ordem (arts. 205/208);

IV - cinco minutos para falar no Pequeno Expediente; (revogado por contrariar a Resolução 194, de 23/4/71);

V - vinte minutos para falar no Grande Expediente (revogado por contrariar a Resolução nº 194, de 23/4/71);

VII - cinco minutos para encaminhamento de votação (arts. 192/193);

VIII - cinco minutos para justificativa de voto (art. 191);

IX - dez minutos para falar em Explicação Pessoal (art. 55);

X - vinte minutos para discussão única (art. 160);

XI - vinte minutos para primeira discussão (art. 162);

XII - quinze minutos para falar sobre cada artigo em segunda discussão (art. 164);

XIII - trinta minutos para dar parecer verbal (art. 200);

XIV - cinco minutos para falar sobre redação final (art. 195);

XV - dez minutos para falar sobre requerimento ou indicação sujeitas a debates (arts. 144 e 156, § 2º);

XVI - trinta minutos para falar sobre vetos (Tit. VIII, -- Capítulo único);

XVII - trinta minutos para falar sobre a proposta orçamentária (art. 216, § 3º);

Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir prévia inscrição, será permitido ao Vereador ceder, no todo ou em parte, seu tempo, a Vereador que ainda não fez uso da palavra. (Redação dada pela Resolução nº 200, de 4 de novembro de 1971). *

Art. 177 - Fica facultado aos líderes e aos autores da proposição, quando finda a discussão, falar pela segunda vez sobre a matéria em debate, concedendo-se o mesmo prazo estipulado no artigo 175, deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Votações

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares (L.C.M., art. 19)



câmara municipal de junícal
estado de são paulo

RESOLUÇÃO Nº 270 - DE 11/70

Art. 39 - O § 1º do artigo 131 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º - A Mesa somente poderá dar curso a pedido, repúdio e protesto."

Art. 42 - O inciso X do artigo 131 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação:

"X - voto de louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação."

Art. 59 - O artigo 176 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

* Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir prévia inscrição, será permitido ao Vereador ceder, no todo ou em parte, seu tempo, a Vereador que ainda não fez uso da palavra.

Parágrafo único - Quando o uso da palavra não exigir prévia inscrição, não haverá cessão de tempo."

Art. 69 - O parágrafo único do artigo 177 da Resolução nº 192, de 2 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO, passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 70 - Acrescente-se ao artigo 199 da Resolução nº 192, de 2 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO, a seguinte parágrafo:-

"§ 2º - Não será permitido tramitar em regime de urgência projetos de lei oriundos do Executivo que versarem sobre reestruturação de cargos, criação de funções profissionais ou que criem qualquer outras vantagens a servidores ou funcionários municipais, devendo, tais projetos, se for o caso, tramitar nos termos do Capítulo V do Título VII do presente Regimento - (DOS PROJETOS DE LEI COM PRAZO PARA APRESENTAÇÃO)."

Art. 82 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Junícal, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1971)

Carlos Uggasoy
Presidente.



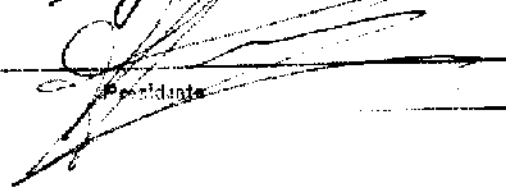
6/19

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de agosto de 19 74


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de agosto de 19 74
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 307

PROC. Nº 13 796

PARECER Nº 1 591 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria de catorze (14) Senhores Vereadores, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno desta Câmara (parágrafo único do artigo 19 e artigo 176).
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. A discussão e a votação deverão proceder-se em dois turnos, de acordo com o artigo 236, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.
4. Antes de segunda discussão, o projeto deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação.
5. Com a devida *"vênia"*, fazemos restrição ao texto proposto para o parágrafo único do artigo 19. Essa redação poderá, eventualmente, criar dificuldades em Plenário. Quando todos os Senhores Vereadores quiserem discutir uma proposição, inclusive o Presidente da Mesa, a Câmara não terá Presidente, na forma regimental, para dirigir os trabalhos. Ora, nenhuma norma pode levar a tal absurdo. Isto a compromete e desaconselha a sua aprovação, sem se falar que o Presidente deve conduzir-se em Plenário como um juiz imparcial, equidistante, sereno, equilibrado, só manifestando a sua opinião através do voto de Minerva e naqueles casos raros em que há interesse da própria instituição.

Jundiaí, 11 de setembro de 1974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de setembro de 1974.
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Handwritten signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 19 de 09 de 1974

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de setembro de 1974.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arvo

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 23 de 9 de 1974

[Handwritten signature]
Presidente



9
1974

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 796

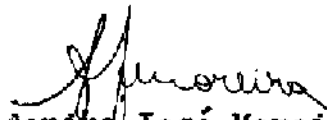
Projeto de Resolução nº 307, de autoria da Presidência da Edilidade, versando sobre a modificação do § único do art. 19 e o art. - 176 do Regimento Interno.

PARECER Nº 340/74

Perfeitamente enquadrado as disposições legais em vigor, não vemos óbice algum na tramitação da propositura enfom - que.


Pela aprovação.

Sala das Comissões, 25/setembro/1 974.


Adonir José Moreira,
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em 25/09/1 974.


Carlos Ungaro.


Joaquim Ferreira.


José Silvio Bonassi.


Luiz Lourenço Gonçalves.

* -j-p/-



10
1974

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 962

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ~~leitura~~ Resolução nº 307, de minha autoria, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões. 16 / 10 / 1974.


Henrique Victório Franco.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>APROVADO</u>
Sala das Sessões, em 16/10/74
 Presidente



12
19

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 307

EMENDA Nº 1

Nova redação ao artigo 1º:-

"Art. 1º - O parágrafo único do art. 19 do Re-
gimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Presidente poderá ainda_
deixar a Presidência para falar em Explicação Pessoal."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Sala das Sessões, 23/outubro/1974.
Sala das Sessões, em _____/_____/_____
Presidente

[Handwritten Signature]
Hon. Victorio Franco.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões, em 15.02.1975
Presidente

f.w.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

102
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1a discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 04 de
dezembro de 1974.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 06 de dezembro de 19 74

J. Carlos Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias
Em 09 de 12 de 19 74

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de dezembro de 19 74
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Carlos Pereira
Diretor Geral
09/12/74

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arvo

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 13 de 12 de 19 74

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

13
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Proc. 13 796

Projeto de Resolução nº 307, de autoria da Presidência desta Edilidade, versando sobre a modificação do § único do art. 19 e o art. 176 do Regimento Interno.

PARECER Nº 379/74

No mérito somos favoráveis ao presente projeto, eis que está em consonância com a sistemática norteadora do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 13/12/1 974.


Adonir José Moreira,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 18/12/1 974.


Carlos Ungaro.


Joaquim Ferreira.

José Silvio Bonassi.


Luiz Lourenço Gonçalves.

-p/-

*

